



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## PORTARIA 106/2025 - EMPETUR, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

### **EMENTA:**

Estabelece diretrizes obrigatórias quanto à exigência de assinatura eletrônica em instrumentos bilaterais firmados no âmbito da EMPETUR.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da EMPETUR, notadamente pela alínea "a", do inciso I do art. 24, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 45.157/2017, que trata da obrigatoriedade de utilização de sistemas eletrônicos e de assinatura eletrônica nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 58.294/2025, que dispõe o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Estadual e regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

**CONSIDERANDO** que a EMPETUR é sociedade de economia mista dependente de recursos do Tesouro Estadual, estando, portanto, sujeita às disposições normativas do mencionado decreto;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de padronização e segurança jurídica na formalização de instrumentos administrativos com efeitos jurídicos relevantes, a fim de garantir a validade, autenticidade e integridade dos documentos firmados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os contratos, convênios, termos aditivos, termos de fomento, acordos de fomento, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos bilaterais firmados pela EMPETUR deverão ser assinados exclusivamente por meio eletrônico válido, preferencialmente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Parágrafo único.** No âmbito das contratações artísticas realizadas pela EMPETUR, os documentos de proposta de preço, ciência de cachê e termo de compromisso também deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 2º** A formalização de instrumentos por meio de assinatura física escaneada (ou digitalizada) será admitida **apenas em caráter excepcional**, nas hipóteses legalmente previstas, sendo, como regra geral, vedada por não atender aos requisitos de autoria, autenticidade e integridade documental exigidos pelo Decreto Estadual nº 45.157/2017.

**Art. 3º** Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 45.157/2017, admite-se, excepcionalmente, a formalização de contratos e instrumentos congêneres com assinatura física, apenas quando for comprovadamente inviável a utilização do meio eletrônico ou nos casos de indisponibilidade técnica do sistema SEI.

**§1º** Nesses casos, o setor demandante deverá encaminhar Comunicação Interna (CI) à Presidência da EMPETUR, contendo:

- I - Justificativa formal da contratada acerca da inviabilidade de assinatura no SEI ou da sua indisponibilidade;
- II - Documento digitalizado contendo a versão assinada fisicamente do contrato, inserido no processo SEI;
- III - Declaração do setor demandante atestando a legitimidade da assinatura física, com base em documento de identificação válido da parte signatária.

**§2º** Após autorização da Presidência, o contrato será encaminhado para:

- I - Publicação do extrato no site institucional da EMPETUR;
- II - Os trâmites subsequentes, inclusive para fins de pagamento, quando for o caso.

**Art. 4º** Com o objetivo de mitigar o risco de perda do prazo de assinatura pelas contratadas, fica estabelecido que, após a liberação da assinatura externa do contrato pela Gerência de Contratos da EMPETUR, caberá ao fiscal do contrato entrar em contato com a empresa contratada para informá-la da necessidade de assinatura eletrônica do instrumento no SEI.

**Art. 5º** Os instrumentos assinados fora dos padrões estabelecidos nesta Portaria não produzirão efeitos jurídicos válidos e poderão ser objeto de devolução, invalidação ou responsabilização administrativa.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os processos administrativos em tramitação ou em fase de elaboração.

**Registre-se e cumpra-se.**

**EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**

Diretor-Presidente  
EMPETUR



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 05/08/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71264379** e o código CRC **70796464**.

**EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO**

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000